



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Presidente Juscelino Inscrito no CNPJ sob o n.º 17.695.057/ 0001 –55, com sede administrativa na Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, inscrito no CPF sob o n.º 546.569.316-91, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o(a) Sra. **AGNES MARIA DE MOURA LOPES**, portador(a) do CPF N.º **067.153.376-24**, Doravante denominado CONTRATADO(A), de conformidade com a Lei Municipal n.º 397 de 27-03-2001 e considerando :

Que o Município necessita de seus serviços na **PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NA BARREIRA SANITÁRIA.**

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços na **PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NA BARREIRA SANITÁRIA.**

Símbolo de vencimento mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO.

2.1 – O contratante pagará ao contratado a importância de **R\$1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS)** correspondente ao símbolo de vencimento mensal.

2.2 – O pagamento dos serviços será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em moeda corrente ou cheque nominal, até o 10º dia útil de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º **02.005.020.15.452.0325.2088.2088.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar - se á no dia **31/10/2020.**

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 397/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1- O contratado deverá exercer as atividades inerentes ao serviço, no horário e local determinado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

5.2 – O município efetuará o pagamento na forma e prazo previsto na cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da administração, na forma de Lei Municipal nº 397/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curvelo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 01 de maio de 2020.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

AGNES MARIA DE MOURA LOPES
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____

CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Presidente Juscelino Inscrito no CNPJ sob o n.º 17.695.057/ 0001 –55, com sede administrativa na Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150, Centro , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, inscrito no CPF sob o n.º 546.569.316-91 neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o(a) Sr(a). **HEDER PEREIRA**, portador(a) do CPF N.º **084.912.396-85**, Doravante denominado CONTRATADO(A), de conformidade com a Lei Municipal n.º 397 de 27-03-2001 e considerando :

Que o Município necessita de seus serviços na **PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NA BARREIRA SANITÁRIA**.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços na **PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NA BARREIRA SANITÁRIA**.

Símbolo de vencimento mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO.

2.1 – O contratante pagará ao contratado a importância de **R\$1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS)** correspondente ao símbolo de vencimento mensal.

2.2 – O pagamento dos serviços será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em moeda corrente ou cheque nominal, até o 10º dia útil de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º **02.005.020.15.452.0325.2088.2088**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar - se á no dia **31/10/2020**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 397/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1- O contratado deverá exercer as atividades inerentes ao serviço, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O município efetuará o pagamento na forma e prazo previsto na cláusula Segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da administração, na forma de Lei Municipal nº 397/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curvelo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 01 de maio de 2020.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

HEDER PEREIRA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

CPF N° _____

CPF N° _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Presidente Juscelino Inscrito no CNPJ sob o n.º 17.695.057/ 0001 –55, com sede administrativa na Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150, Centro , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, inscrito no CPF sob o n.º 546.569.316-91, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o(a) Sr(a). **IZALTINA MOREIRA**, portador(a) do CPF Nº **037.002.236-09**, Doravante denominado CONTRATADO(A), de conformidade com a Lei Municipal nº 397 de 27-03-2001 e considerando :

Que o Município necessita de seus serviços na **PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NA BARREIRA SANITÁRIA**.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços na **PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NA BARREIRA SANITÁRIA**.

Símbolo de vencimento mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO.

2.1 – O contratante pagará ao contratado a importância de **R\$1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS)** correspondente ao símbolo de vencimento mensal.

2.2 – O pagamento dos serviços será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em moeda corrente ou cheque nominal, até o 10º dia útil de cada mês, subseqüente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.005.020.15.452.0325.2088.2088**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar - se á no dia **31/10/2020**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 397/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1- O contratado deverá exercer as atividades inerentes ao serviço, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O município efetuará o pagamento na forma e prazo previsto na cláusula Segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da administração, na forma de Lei Municipal nº 397/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curvelo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 01 de maio de 2020.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

IZALTINA MOREIRA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

CPF N° _____

CPF N° _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Presidente Juscelino Inscrito no CNPJ sob o n.º 17.695.057/ 0001 –55, com sede administrativa na Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150, Centro , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, inscrito no CPF sob o n.º 546.569.316-91, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o(a) Sr(a). **JOSE IRIS MENDES GONÇALVES**, portador(a) do CPF N° **053.113.646-96**, Doravante denominado CONTRATADO(A), de conformidade com a Lei Municipal n° 397 de 27-03-2001 e considerando :

Que o Município necessita de seus serviços na **PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NA BARREIRA SANITÁRIA.**

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços na **PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NA BARREIRA SANITÁRIA.**

Símbolo de vencimento mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO.

2.1 – O contratante pagará ao contratado a importância de **R\$1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS)** correspondente ao símbolo de vencimento mensal.

2.2 – O pagamento dos serviços será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em moeda corrente ou cheque nominal, até o 10º dia útil de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n° **02.005.020.15.452.0325.2088.2088.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar - se á no dia **31/10/2020.**

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 397/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1- O contratado deverá exercer as atividades inerentes ao serviço, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O município efetuará o pagamento na forma e prazo previsto na cláusula Segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da administração, na forma de Lei Municipal nº 397/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curvelo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 01 de maio de 2020.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE IRIS MENDES GONÇALVES
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Presidente Juscelino Inscrito no CNPJ sob o n.º 17.695.057/ 0001 –55, com sede administrativa na Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150, Centro , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, inscrito no CPF sob o n.º 546.569.316-91, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o(a) Sr(a). **LUCIANO CARLOS MONTEIRO**, portador(a) do CPF N.º **621.884.296-72**, Doravante denominado CONTRATADO(A), de conformidade com a Lei Municipal n.º 397 de 27-03-2001 e considerando :

Que o Município necessita de seus serviços na **PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NA BARREIRA SANITÁRIA.**

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços na **PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NA BARREIRA SANITÁRIA.**

Símbolo de vencimento mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO.

2.1 – O contratante pagará ao contratado a importância de **R\$1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS)** correspondente ao símbolo de vencimento mensal.

2.2 – O pagamento dos serviços será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em moeda corrente ou cheque nominal, até o 10º dia útil de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º **02.005.020.15.452.0325.2088.2088.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar - se á no dia **31/10/2020.**

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 397/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1- O contratado deverá exercer as atividades inerentes ao serviço, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O município efetuará o pagamento na forma e prazo previsto na cláusula Segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da administração, na forma de Lei Municipal nº 397/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curvelo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 01 de maio de 2020.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANO CARLOS MONTEIRO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

CPF N° _____

CPF N° _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Presidente Juscelino Inscrito no CNPJ sob o n.º 17.695.057/ 0001 –55, com sede administrativa na Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150, Centro , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, inscrito no CPF sob o n.º 546.569.316-91, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o(a) Sr. (A) **PAULA PRISCILA MENDES DA SILVA**, portador(a) do CPF **084.313.776-23**, Doravante denominado CONTRATADO(A), de conformidade com a Lei Municipal nº 397 de 27-03-2001 e considerando :

Que o Município necessita de seus serviços na **PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NA BARREIRA SANITÁRIA.**

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços na **PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NA BARREIRA SANITÁRIA.**

Símbolo de vencimento mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO.

2.1 – O contratante pagará ao contratado a importância de **R\$1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS)** correspondente ao símbolo de vencimento mensal.

2.2 – O pagamento dos serviços será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em moeda corrente ou cheque nominal, até o 10º dia útil de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.005.020.15.452.0325.2088.2088.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar - se á no dia **31/10/2020.**

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 397/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1- O contratado deverá exercer as atividades inerentes ao serviço, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O município efetuará o pagamento na forma e prazo previsto na cláusula Segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da administração, na forma de Lei Municipal nº 397/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curvelo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 01 de maio de 2020.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA PRISCILA MENDES DA SILVA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 743.028.336.53

CPF Nº